

**ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÕES – JARI, REFERENTE À  
199ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Recursos **Indeferidos.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000511/2022	ANTONIO AURICELIO VIEIRA DE BRITO
PMAR/000514/2022	ANTONIO AURICELIO VIEIRA DE BRITO
PMAR/000515/2022	ANTONIO AURICELIO VIEIRA DE BRITO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA CAESA LTDA**

**TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 098/2021**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 098/2021, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para Construção de Cobertura em Quadra Poliesportiva e melhorias E.M. Almirante Tamandaré – Vila Nova – Angra dos Reis-RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 06/12/2022 e término em 03/02/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, através do despacho em 30/11/2022, fls 1258 vol VI, do Processo Administrativo 2021019391, datado de 13/08/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022

ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA**  
SECRETÁRIO INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**RESOLUÇÃO 07/2022/IMAAR – REVISÃO 1**

**Estabelece os documentos necessários para análise de licenciamento de estruturas de apoio náutico no IMAAR.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE (IMAAR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.842, de 04 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis em seu art. 181 condiciona a execução da política urbana às funções sociais da cidade, dentre elas o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.764/2012, que estabelece os critérios e diretrizes técnicas de controle ambiental para legalização, reforma, implantação e ampliação de estrutura náutica no Município de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para agilização no trâmite de análise dos processos e fiscalização, relativos a atividades e empreendimentos que possam interferir no meio ambiente no território do Município de Angra dos Reis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os documentos necessários para análise de licenciamento ambiental de estruturas de apoio náutico no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a versão anterior da referida resolução.

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO 2022.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR

**ANEXO 1 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA O LICENCIAMENTO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS**

- 1 – Projeto executivo, acompanhado de memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação.
- 2 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para os casos de demolições, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s);
- 3 – Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), para aprovação ou regularização da estrutura de apoio náutico, respectivamente, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) na área ambiental.
- 4 – Documento de Anuência ou protocolo de requerimento junto a Capitania dos Portos ou da autoridade marítima local com rela-

ção à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário, conforme NORMAM-11/DPC.

## **ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) OU ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)**

Trata-se de estudo técnico elaborado por profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental/Regularização da estrutura de apoio náutico.

Deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, o IMAAR poderá solicitar estudos complementares ou informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

O conteúdo deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

### **1 – Caracterização do entorno**

1.1 – Caracterizar a área costeira, abrangendo uma testada de no mínimo 100 metros de ambos os lados da área do objeto de análise, destacando:

1.1.1 – Atributos naturais existentes: costões rochosos, praias, manguezais, restingas, cursos d'água, dentre outros.

1.1.2 – Atributos artificiais existentes: estruturas náuticas e de apoio, muros de pedras e enrocamentos, acrescidos de marinha, Estações de Tratamento de Esgoto e emissários, dentre outros.

1.1.3 – Topografia.

1.1.4 – Batimetria.

1.1.5 – Processos erosivos aparentes.

1.2 – Área de intervenção do empreendimento, considerando o espaço necessário para logística da construção do empreendimento, bem como a bacia de atracação e bacia de evolução, devendo se possível apresentar essa delimitação em planta.

1.2.1 – 3 – Caso a intervenção esteja projetada ou inserida em canal ou rio, informar a largura do corpo hídrico na seção do empreendimento.

1.4 – Conforme atributos naturais existentes na localidade, a critério do órgão licenciador, poderá ser exigido Levantamento Rápido da Biodiversidade Marinha.

### **2 – Caracterização do Empreendimento ou Atividade**

2.1 – Planta de situação do empreendimento.

2.2 – Descrição do empreendimento, informando os seguintes aspectos:

2.2.1 – Dimensões da estrutura,

2.2.2 – Disposição da projeção se em pilotis ou balanço

2.2.3 – Determinação do percentual da área superficial do empreendimento desobstruída por ocasião do espaçamento projetado entre as réguas superficiais e laterais (saias) da estrutura.

2.2. – Obras e ações inerentes à sua implantação, indicando a logística dos serviços a serem realizados.

2.3 – Anexo fotográfico.

### **3 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras de Controle ou de Compensação**

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensações correspondentes à:

3.1 – Processos erosivos preexistentes ou associados à implantação do empreendimento ou atividade.

3.2 – Impacto na qualidade das águas superficiais, identificando os corpos d'águas afetadas.

3.3 – Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, corrente marinha.

3.4 – Interferência em áreas sensíveis ambientalmente identificadas no estudo.

3.5 – Interferência sobre bacias de atracação e bacias de evolução vizinhas.

3.6 – Desencadeamento ou intensificação de conflitos sobre outras atividades já instaladas na região (pesca, navegação, maricultura, etc.)

3.7 - Outros impactos relevantes.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou do empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de regularização de estrutura náutica (existente) deverá apresentar laudo da existência ou não, de espécies exóticas invasoras, como a *Limnoperma fortunei* (mexilhão-dourado). Em caso de ocorrência, deverá ser apresentado um plano de controle das incrustações, atendendo o disposto na Resolução CONAMA nº 467/2015. Ressalta-se que não será autorizado o uso de produtos ou agentes químicos ou biológicos para o controle de *L. fortunei* em corpos hídricos. O plano deverá contemplar a proposta para a disposição adequada dos resíduos das incrustações.

### **4 – Conclusão**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto; e ainda visando a valoração de dano ambiental, descrever: a magnitude, a importância,

o ambiente afetado (costão – superior, meso, infra; praia – superior, médio) do dano ambiental presumido.

#### **5 – Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo**

Identificar o profissional (is) habilitado(s) na área ambiental responsável pela elaboração do Estudo informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) local e data; (f) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe.

### **PORTARIA Nº 019/2022/SPDC**

O **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo 2022034608, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a Empresa **J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a contratação de serviço para fabricação e auxílio na montagem da base de apoio dos reversores BORESTE e BOMBORDO da embarcação SEMDEC IV, pertencente a Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
FISCAL:	<b>ORLANDO SILVA DE SOUSA</b> , matrícula 3545
SUPLENTE:	<b>ANDERSON DE ALMEIDA ALBANO</b> , matrícula 19480

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### **PORTARIA Nº 020/2022/SPDC**

O **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados,

para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo 2022037987, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a Empresa **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FISTEL**, que tem por objeto cobrança da taxa de fiscalização de funcionamento para o Sistema de Comunicação da PMMAR, utilizada pelo Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
FISCAL:	<b>WANILSON CLARO DE OLIVEIRA</b> , matrícula 3444
SUPLENTE:	<b>GILBERTO NÓBEGA DE SOUZA</b> , matrícula 3546

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### **PORTARIA Nº 021/2022/SPDC**

O **SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, usando de suas atribuições, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização **Processo 2022029861** - Serviço de levantamento de campo para estabelecimento de comunicação com as praias oceânicas da Ilha Grande (Aventureiro, Dois Rios, Provetá e Parnaioica).

FISCAL:	<b>GILBERTO NÓBEGA DE SOUZA</b> , matrícula 3546
SUPLENTE:	<b>WANILSON CLARO DE OLIVEIRA</b> , matrícula 3444

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de agosto de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**  
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL